

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447207
PORTARIA: 448

Objetivo: Visita técnica à Estação de Aquicultura de Terra Alta em Parceria com a UFPA.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Terra Alta/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57235044/ISABELLE MARIA DAS CHAGAS SILVA (Assessora) /

0.0 diárias (Completa) / de 16/10/2012 a 16/10/2012

23914/MARIA DE JESUS JORGE RODRIGUES (Coordenadora) /

0.0 diárias (Completa) / de 16/10/2012 a 16/10/2012

5900253/TATIANA FREITAS PAULO (Técnica em Gestão de

Pesca e Aquicultura) / 0.0 diárias (Completa) / de 16/10/2012 a

16/10/2012<br

Ordenador: Henrique Kiyoshi Sawaki

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447286
PORTARIA: 449

Objetivo: Acompanhar o Exmo. Sr. Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à produção - SEDIP, Shidney Jorge Rosa, ao Ministério da Pesca e Aquicultura e Eletrônorte em Brasília.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

03176010/HENRIQUE KIYOSHI SAWAKI (Secretário de Estado

de Pesca e Aquicultura) / 1.5 diárias (Completa) / de 17/10/2012

a 18/10/2012<br

Ordenador: Luiz Sergio Borges

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447317
PORTARIA: 450

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

JOÃO TERRA DA TRINDADE JÚNIOR Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura 5899484

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

20602137566130000 0101000000 339030 300,00

Observação: Ocorrer com despesas para o apoio no evento do 7º

Festival do Camarão Pará-Maranhão em Belém.

Ordenador: Henrique Kiyoshi Sawaki

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447358
PORTARIA: 451

Objetivo: Oficina com as mulheres pescadores da comunidade de Boa Vista.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

São Caetano/PA - Brasil<br

Servidor(es):

8014403/CHIRLE RODRIGUES (Coordenadora) / 0.0 diárias

(Completa) / de 19/10/2012 a 19/10/2012

5899484/JOÃO TERRA DA TRINDADE JÚNIOR (Técnico em

Gestão de Pesca e Aquicultura) / 0.0 diárias (Completa) / de

19/10/2012 a 19/10/2012

57212244/ROSIANE ANDRADE COELHO (Assessora) / 0.0 diárias

(Completa) / de 19/10/2012 a 19/10/2012

57226123/ROSIANE MACIEL BRABO (Secretária) / 0.0 diárias

(Completa) / de 19/10/2012 a 19/10/2012<br

Ordenador: Henrique Kiyoshi Sawaki

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Secretaria de Estado de Integração
Regional, Desenvolvimento Urbano
e Metropolitano

PORTARIA Nº. 738/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447088
PORTARIA Nº. 738/2012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 392/2012 – DAF, datado de 09/10/2012;

R E S O L V E:

I - **REVOGAR** a PORTARIA Nº. 372/2011, de 13/10/2011, publicada no D.O.E nº. 32.018 de 14/10/2011, da servidora LUCIANE GOMES FARIAS, matrícula nº 57190864/1.

II - **DESIGNAR** a servidora GIANE DA ASSUNÇÃO QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº. 57196329/1, como fiscal do Contrato nº. 017/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, cujo objeto é a execução de serviços de publicação de atos administrativos.

III - Esta portaria tem efeito retroativo a 01/10/2012.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIO GODOI SPINDOLA

Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento

Urbano e Metropolitano.

**ERRATA AO CONTRATO Nº 15/2011 – SEIDURB E A
EMPRESA VETEC ENGENHARIA LTDA**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447224

ONDE - SE LÊ:

5.2. Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

5.8. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da (s) obra(s), à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

5.10. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

5.10. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

5.12. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação

b) Do termo de Recebimento Provisório;

c) Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

LEIA – SE:

5.2. Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados, inclusive em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços de elaboração dos projetos.

5.8. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da elaboração dos projetos, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

5.10. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

5.10. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para o contrato, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para o contrato.

5.12. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação

a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

b) Do termo de Recebimento Provisório;

II - CORRIGIR CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

ONDE-SE LÊ:

6.1. O referido contrato tem vigência de **08 (oito) meses** a partir da data de sua assinatura.

6.2. O prazo para a execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela **Diretoria de Investimentos e Programas – DIP**.

6.3. Os prazos e início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

LEIA-SE

6.1. O referido contrato tem vigência de **08 (oito) meses** a partir da data de sua assinatura.

E Exclui-se o ITEN 6.2

6.3. Os prazos de vigência poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ONDE SE LÊ:

7.15. Manter nos locais dos serviços o **Livro de Ocorrências**, e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

7.16. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

LEIA – SE:

FICAM EXCLUÍDOS OS ITEN-7.15 e o 7.16

ONDE-SE LÊ: CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à **execução da obra**;

LEIA-SE

8.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à **execução do Projeto**;

ONDE-SE LÊ:

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na seção de Protocolo da **SEDURB-PA**, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para lavrar o **Termo de Recebimento Provisório**.

9.2. O **Termo de Recebimento Provisório** somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado **Termo de Não Recebimento**, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendida todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

9.3. Decorridos 03 (três) dias do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o **Termo de Recebimento Definitivo**, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

9.4. O **Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais** será emitido após a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos serviços contratados.

9.5. O prazo máximo para apresentação do CND será de 03 (três) dias da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** decorrido o qual a Administração emitirá o **Termo de Encerramento da Obrigações**. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 0,2% (zero dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso.

9.6. Após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo**, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da Contratante e da Contratada, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 03 (três) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

9.7. Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais** não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

9.8. A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

LEIA-SE: CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na seção de Protocolo da **SEIDURB-PA**, o recebimento dos serviços.

E EXCLUEM-SE OS ITENS 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7.

9.8. A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento **do projeto**, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

ONDE-SE LÊ:

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);

e) Multa de 01% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais